



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1114434/2022
Natureza: Representação
Ano de Referência: 2022
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Grama/MG

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. A presente Representação foi proposta pelo Ministério Público de Contas em face de Cláudio Cimprício Ribeiro e de Antônio Salgado Bayão, respectivamente, Chefe do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Grama/MG e contratado pelo fornecimento possivelmente irregular de R\$30.000,00 em cestas básicas (ao custo unitário de R\$100,00), *“justamente no período que antecede o pleito eleitoral. Em 28 de outubro de 2020, foi empenhado o valor de R\$30.000,00 para fornecimento de cestas básicas por Antônio Salgado Bayão, com posterior pagamento (em 20 de novembro de 2020)”*. Deve-se lembrar que, no ano de 2020, as eleições municipais ocorreram no mês de novembro, uma vez que *“o Município de Santo Antônio do Grama/MG conta com número de eleitores inferior a 200 mil, suas eleições foram realizadas em turno único de votação, que ocorreu no dia 15 de novembro (conforme calendário constante da página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral - TSE)”*¹. A peça inicial e a documentação instrutória foram juntadas às Peças 02 e 03.
2. Após a *Coordenadoria de Protocolo e Triagem* apresentar o *Relatório n. 024/2022* (Peça 03), a documentação foi recebida pelo Conselheiro-Presidente, que determinou a autuação como Representação e a posterior distribuição (Peça 04 e 05). Em atendimento, os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila (Peça 06), que, como primeira providência, os encaminhou à *Unidade Técnica* para análise inicial (Peça 07)
3. A *2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios* apresentou seu *Relatório de Análise Inicial*, às Peças 08/09, e concluiu:

Por todo o exposto, entende-se pela irregularidade na distribuição das 300 cestas básicas em ano eleitoral, ante a ausência de comprovação dos requisitos legais que justifiquem tal distribuição gratuita de bens, sendo imprescindível que se comprove que essas cestas básicas foram entregues aos beneficiários. Por isso, propõe-se a citação do então Prefeito do Município de Santo Antônio do Grama, Sr. Cláudio Cimprício Ribeiro, para apresentar suas razões de defesa, com fulcro no caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG.

¹ Disponibilidade em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>
Acesso no dia 21/08/2021, às 17:03 horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

4. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, em parecer preliminar, requereu a citação dos possíveis responsáveis para apresentação de defesa (Peça 11).
5. O Relator determinou, então, a realização das citações (Peça 12). Conforme certidão juntada na Peça 16, não houve qualquer manifestação dos réus (Avisos de Recebimento nas Peças n. 14 e 15).
6. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que entendeu, em tal oportunidade, que deveria ser realizada “nova tentativa de citação pessoal, por via postal” ou, caso frustrada, deveria “ser promovida a citação por edital” (Peça 19).
7. Na Peça 20, o Conselheiro Relator “*deixo[u] de acolher a manifestação do Ministério Público de Contas quanto a necessidade de citação pessoal dos Senhores Cláudio Cimprício Ribeiro e Antônio Salgado Brayão*”.
8. Os autos foram, então, reencaminhados ao Ministério Público de Contas.
9. É o relatório. Passa-se à manifestação.
10. Preliminarmente, o Ministério Público de Contas reitera o entendimento registrado à peça 19.
11. Tendo em vista, porém, o entendimento sedimentado no TCE/MG, este *Parquet* ratifica todos os pedidos constantes da Petição Inicial da presente Representação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente disponível do SGAP)